



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.556 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Pedro Mário Gomes da Graça

“Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA DE HIDROPONIA POPULAR – PHP, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Hidroponia Popular – PHP, no âmbito do Município de Rio das Flores, com o objetivo de fomentar o cultivo hidropônico em pequenas e médias áreas, criando uma geohidrocultura autossustentável.

Parágrafo Único - Considera-se Hidroponia, um sistema de cultivo de plantas caracterizado por não precisar de terra, ficando as raízes das plantas dentro da água.

Art. 2º - O Sistema de Horta Hidropônica poderá ser implantado inicialmente nos conjuntos habitacionais do Município, podendo ser estendido às escolas municipais e creches, com os seguintes objetivos:

I - garantir o direito humano à alimentação adequada;

II - incentivar a formação socioambiental dos cidadãos;

III - Incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - proporcionar terapia ocupacional, incentivando os trabalhos manuais, as atividades multifuncionais e experiências educacionais;

V - qualificar a apropriação dos espaços urbanos mediante a transformação de áreas ociosas em áreas produtivas e utilizadas;

VI - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VIII - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

IX - estimular a reciclagem do lixo orgânico através de compostagem e colaborar com os objetivos Lei Federal nº 12.305/2010;

X - estimular o abastecimento alimentar local;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

XI - fomentar o plantio e o cultivo por meio de práticas sustentáveis e agroecológicas.

Art. 3º - O produto das Hortas Comunitárias Hidropônicas apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Parágrafo Único - Os produtos excedentes da horta hidropônica poderão atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 4º - As hortas hidropônicas deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 5º - Para atender os fins previstos nesta lei, o Município de Rio das Flores poderá celebrar convênios com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com outros Municípios e entidades sem fins lucrativos visando o financiamento do cultivo hidropônico.

Parágrafo Único - Nos referidos convênios, necessariamente, haverá cláusula que permita a reversão de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), da produção financiada ao Município para destinação às creches e estabelecimentos de ensino público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de fontes de financiamento (emendas parlamentares, recursos municipais ou estaduais, convênios) para garantir a sustentabilidade e gestão das hortas.

Art. 7º - O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 17 de setembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal